Igarassu, 18 de junho de 2004.

LEI Nº 2.525/2004

EMENTA: Concede gratuidade nos Transportes Coletivos ao Guardas Municipais dentro do âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido à gratuidade do transporte coletivo ao Guarda Municipal, em qualquer linha dentro da municipalidade, desde que o mesmo esteja devidamente fardado.

Parágrafo Único – Os guardas terão direito à gratuidade em clubes, cinemas, teatros, estádio de futebol e ginásio de esportes, mediante a apresentação de sua identidade funcional atualizada.

Art. 2°. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 18 de junho de 2004.

PREFEITO

a) Severino de Souza Silva